

CONVÊNIO nº 01/2024

Convênio que entre si Celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – **SEMAC** e o Instituto Tecnológico e de Pesquisa de Sergipe - **ITPS**, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – **SEDETEC**, objetivando o monitoramento de manancial superficial e reservatórios do Estado de Sergipe, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC**, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-850, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **13.128.798/0019-27**, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por sua Secretária **DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**, brasileira, casada, portadora do C.P.F nº 116.845 e Cédula de Identidade nº 004 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Paulo Silva, nº , Apto Bairro e o **Instituto de Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS**, Autarquia Especial qualificada como Agência Executiva, criada pela Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, com sede na Rua Campo do Brito nº 371, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 146.705 e Cédula de Identidade nº 709 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Pedro Valadares, nº Apto Bairro com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – **SEDETEC**, inscrita no CNPJ nº 34.849.691/0001-14 neste ato representada pelo Senhor Secretário **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 018.125 e Cédula de Identidade nº 659 SSP/SE residente e domiciliado nesta Capital, tem como justos, pactuados e convencionados o presente instrumento jurídico, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CGE/2013, de 01 de abril de 2013 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Plano de Trabalho previamente aprovado e das cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a somação de esforços entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, para a execução dos serviços de coleta de amostras, análise de parâmetros de qualidade da água nos mananciais superficiais e reservatórios do Estado de Sergipe, conforme o Plano de Trabalho, analisado e aprovado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em conformidade com o Plano de Trabalho da Rede de Monitoramento de Qualidade das Águas do Estado – **REQUA**, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado serão elaborados para cada ano de vigência do Convênio, Planos de Trabalho, quando for o caso, por equipe multidisciplinar do Órgão Gestor de Recursos Hídricos e o ITPS, proposto pela **CONVENENTE** e que passam a fazer parte integrante deste Convênio e seus Anexos, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, os recursos serão definidos em Planos de Trabalho devidamente aprovado pelo órgão gestor de recursos hídricos e liberados mediante aprovação de Prestação de Contas dos recursos repassados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

*O valor total do presente Convênio é de R\$ 3.538.550,40 (Três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) de responsabilidade total da **CONCEDENTE**.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações dos partícipes: alocar os recursos financeiros, humanos e materiais, constantes do Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais.

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela **CONVENENTE**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria- Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;

- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- g) Designar técnico para acompanhar, fiscalizar e coordenar o presente Convênio.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar a **CONCEDENTE** os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar a **CONCEDENTE** a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 006, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- g) Apresentar relatório trimestral de execução dos serviços realizados (coletas das amostras de águas e análises dos parâmetros) físicos – químicos, microbiológicos, biológicos, nutrientes, substâncias tóxica e organoléptica até o 10º dia do mês subsequente;
- h) Recolher à conta da **CONCEDENTE**, se for o caso, o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- i) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratação necessárias à consecução do objeto;
- j) Manter a **CONCEDENTE** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- k) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da **CONCEDENTE**;

- l) Os serviços comuns deverão, obrigatoriamente, serem adquiridos por meio de licitação, na modalidade pregão e, preferencialmente, na forma eletrônica, nos termos do Art. 184 da Lei 14.133/21
- m) Remeter relatórios trimestrais à **CONCEDENTE**, com informações detalhadas sobre as atividades decorrentes do referido Convênio, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- n) Fornecer à **CONCEDENTE**, ao final do Convênio, relatório técnico das atividades executadas, acompanhando cópias dos produtos e subprodutos, inclusive digitais e gráficos elaborados referentes ao respectivo Convênio;
- o) Manter a **CONCEDENTE** informada da agenda e respectiva programação a serem implementadas quando da efetivação deste Convênio;

Parágrafo único – É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Aditamento com alteração do objeto;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Realização de despesas com taxas bancaria, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- g) Transferência de recursos para clube, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, etc.;
- h) Realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

À **SEMACE** caberá no exercício de 2024 a 2029 o repasse de R\$ 3.538.550,40 (Três milhões e quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), através de transferência orçamentária e financeira, que correrão na conta funcional programática 18.544.0044.0543 – Operação da Rede Estadual de Monitoramento de Qualidade das Águas. Natureza de Despesa: 31.90.16, 33.90.14/30/33/39 e 44.90.52. Fonte: 1500/0002 e 1749.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **SEMACE** transferirá anualmente o valor de R\$ 707.710,08 (setecentos e sete mil setecentos e dez reais e oito centavos), de 2024 a 2029, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

7.1 Quando da liberação dos recursos do Convênio, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior;

7.2 Os recursos serão mantidos em conta bancária vinculada ao Convênio, cujos saques somente poderão ocorrer para o pagamento de despesas previstas nos Planos de Trabalho e de Aplicação, mediante cheque nominativo ao beneficiário, com ordem bancária ou ordem de saque, ou para aplicação no mercado financeiro.

7.3 Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, salvo as autorizadas em legislação específica, fica o ITPS obrigado a restituir os referidos recursos atualizados;

7.4 As despesas serão custeadas, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias/financeiras, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seus materiais e equipamentos, quer quanto à transferência de recursos.

7.5 No que dizem respeito à **CONCEDENTE**, os recursos estão previstos no seu orçamento, para o presente exercício, oriundo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, assim como, recursos proveniente da Agência Nacional das Águas – ANA, através do Acordo de Cooperação ao Programa de Estimulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA, nos Termos da Resolução ANA nº 159, de 29 de junho de 2023, no âmbito do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas – PNQA para implantação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas – RNQA.

§ 1º – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 2º – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os demais recursos conveniados.

§ 3º – As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida da conveniente ou interveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ITPS apresentará a Prestação de Contas Parcial dos recursos em consonância com a Instrução Normativa nº 03/CGE/2013, de 01 de abril de 2013, composta da documentação específica, e assim sucessivamente;

8.1 A prestação de contas final do Convênio deverá ocorrer no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, a contar do término de sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro;

8.2 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no sub-cláusula acima, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou para recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

8.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, este último, se for o caso, serão devolvidos à SEMAC, atualizados monetariamente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável;

8.4 No caso de não aplicação, pelo **CONVENENTE**, da totalidade do valor pactuado como contrapartida, esta recolherá o saldo remanescente aos cofres da SEMAC, atualizado monetariamente, nos termos das legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **SEMAC** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, na forma da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os

Órgãos de origem, inexistindo qualquer solidariedade entre os mesmos.

10.2 A **CONVENIENTE** será responsável pelo seu pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados pelos mesmos em decorrência deste Instrumento.

10.3. O ITPS, como Conveniente Executor, mediante critérios objetivos para concessão e definição de metas a alcançar, poderá efetuar o pagamento do “Adicional de Participação em Serviços de Convênio previsto nos artigos 164, inciso V e 177 a 181 da Lei Estadual nº. 2.148/77, a servidor público estadual que participar da execução das atividades custeadas pelo presente Convênio, desde que a remuneração desse servidor se mantenha dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da legislação aplicável”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste Convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE/SEMAC**.

Parágrafo único - Cumprido o objeto deste Convênio, a critério do Governo do Estado de Sergipe, mediante análise da conveniência e interesse público, os bens remanescentes poderão ser doados a ITPS, incorporando-se ao seu patrimônio, vinculada a sua utilização às atividades relacionadas com os objetivos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer ação promocional e de divulgação, assim como em todos os materiais e produtos gerados, relacionados a este Convênio, deverão constar obrigatoriamente, a participação da Concedente;

12.1 Em nenhuma hipótese e em qualquer tempo será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por qualquer dos partícipes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, das mesmas, sob pena de denúncia/rescisão e/ou imediata retratação da infração cometida observada as prescrições do parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal e seu correspondente na Constituição Estadual;

12.2 Nos produtos de divulgação e comunicação resultante do presente Convênio deverá ser difundida e incluída referências, em igual destaque, o ITPS e a SEMAC, devidamente acordado entre os partícipes;

12.3 Nas publicações de livros, cartilhas, material didático, paradidático ou material educacional deverá ser difundida e incluída referências, em igual destaque, o ITPS e a SEMAC, devidamente acordado entre os partícipes;

12.4 Ficam vedados aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade dos Partícipes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Partícipe, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento da SEMAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO e da CONTABILIZAÇÃO

14.1 O **CONVENENTE** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

14.2 As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENENTE** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

14.3 O **CONCEDENTE** poderá solicitar a qualquer tempo o **CONVENENTE** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique alteração do seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA FISCAL

Na hipótese de cobrança de qualquer tributo estadual e/ou municipal, tais como ICMS, ISSQN e outros, relativos às atividades objeto do presente Convênio, a responsabilidade pelo seu recolhimento caberá ao executor dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **SEMAC** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Aracaju.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as signatárias firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Aracaju, 26 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário(a) de Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor(a) Presidente

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

CPF nº. _____

2 – Nome:

CPF nº. _____